

# REGIME DE URGÊNCIA

PL	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>PROJETO DE LEI Nº 809/22</b></p> <p>MENSAGEM N. 66, DE 1 DE ABRIL DE 2022</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14, DE 1 DE ABRIL DE 2022</p> <p>DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E INTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que vislumbra a organização e instituição do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Serviços de Assistência Social integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo.</p> <p>Justifica-se o presente PL pelo Poder Executivo para criar meios de valorizar os servidores que integram o quadro de profissionais. O</p> <p>Em seu art. 3º dispõe sobre a estrutura da carreira, organizando e regulamentando aquilo que lhe é cabido. Tendo em vista que a organização da administração pública cabe ao Poder Executivo, como preconiza o art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>Constituição Federal confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).</p> <p>A nossa Lei Orgânica Municipal disciplina a matéria acerca dos servidores públicos municipais:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 36. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:</p> <p style="padding-left: 80px;">I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;</p> <p style="padding-left: 80px;">II – disponham sobre:</p> <p style="padding-left: 80px;">b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;</p> <p>Desta forma, podemos observar que a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos dos diplomas normativos acima transcritos. Dessa forma opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PROJETO DE LEI Nº 810/22</b></p> <p>MENSAGEM N. 65, DE 1º DE ABRIL DE 2022.</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13, DE 1º DE ABRIL DE 2022.</p> <p>EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>A proposta vislumbra a instituição e organização, por parte do Município de Campo Grande, do plano de cargos, carreira e remuneração dos serviços organizacionais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo.</p> <p>Os cargos das carreiras Profissionais de Gestão dos serviços organizacionais são: Administrador, Analista de Sistemas, Assistente Social, Bibliotecário, Analista de Sistemas, Ecólogo, Economista Estatístico, Biólogo, Geólogo, Jornalista, Maestro, Nutricionista, Profissional de Apoio Educacional, Profissional de Educação Física, Profissional de Música, Profissional de Promoção Cultural, Psicólogo, Publicitário, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.</p> <p>O Projeto define mecanismos de incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado, por meio da valorização da qualificação profissional e do desempenho eficiente, eficaz e efetivo para fins de desenvolvimento da carreira. Não traz aumento as despesas do Município, pois, o vencimento base não sofreu alteração.</p>

<p>AIS, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</p>		<p>A nossa Lei Orgânica Municipal disciplina a matéria acerca dos servidores públicos municipais:</p> <p>A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 8º, inciso VI a competência do ente em organizar seu quadro de pessoal. Senão vejamos:  "Art. 8º. Compete ao Município, além do estabelecido no art. 30 da Constituição Federal:  VI – instituir o quadro, os planos de carreira, os regimes jurídicos dos seus servidores, bem como piso salarial previsto em Lei;</p>
<p><b>PROJETO DE LEI Nº 811/22</b></p> <p>MENSAGEM 67, DE 1º DE ABRIL DE 2022. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15, DE 1º DE ABRIL DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DE MOBILIDADE URBANA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>A proposta vislumbra a instituição e organização, por parte do Município de Campo Grande, do plano de cargos e carreira dos Auditores Fiscais em Mobilidade Urbana no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande.</p> <p>A carreira de Auditoria Fiscal de Mobilidade Urbana tem como pressuposto básico realizar fiscalização ou auditoria técnico-operacional, nos procedimentos praticados por agentes e organizações, públicos ou privados, que desenvolvem suas atividades e serviços no âmbito do sistema de mobilidade e acessibilidade urbana, sistema de transporte e sistema viário, para averiguar se estão sendo executados em conformidade com a legislação vigente, bem como contribuir para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes de Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.</p> <p>A nossa Lei Orgânica Municipal disciplina a matéria acerca dos servidores públicos municipais. A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 8º, inciso VI a competência do ente em organizar seu quadro de pessoal. Senão vejamos:</p> <p>"Art. 8º. Compete ao Município, além do estabelecido no art. 30 da Constituição Federal:  VI – instituir o quadro, os planos de carreira, os regimes jurídicos dos seus servidores, bem como piso salarial previsto em Lei;</p> <p>Art. 23. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:  III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 10, inciso XII desta lei e na lei de diretrizes orçamentárias;</p>
<p><b>PROJETO DE LEI Nº 812/22</b></p> <p>MENSAGEM n. 64, DE 1 DE ABRIL DE 2022. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 12, DE 12 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>A proposta vislumbra a instituição e organização, por parte do Município de Campo Grande, do plano de cargos, carreira e remuneração da área de Gestão Governamental da Previdência Social Municipal, garantindo o interesse da sociedade campo-grandense, na medida em que a Previdência Social Municipal tornar-se-á mais eficiente, eficaz e efetiva, bem como, o interesse secundário da Instituição, o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, garante um efetivo capaz de cumprir suas competências, altamente complexas e técnicas, na forma regulamentar.</p>

<p>CARGOS, CARREIRA E RUMUNERAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO GOVERNAMENT AL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>		<p>A nossa Lei Orgânica Municipal disciplina a matéria acerca dos servidores públicos municipais:</p> <p>“Art. 36. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:</p> <p>II – disponham sobre:</p> <p>b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”</p> <p>Desta forma, podemos observar que a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos dos diplomas normativos acima transcritos.</p> <p>Assim opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL.</u></b></p>
---	--	--